

Palácio dos Bandeirantes
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344
Nº 67 – DOE de 04/04/2020 – p.21

COMUNICADO CVS-SAMA nº 10, de 03/04/2020

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária – órgão vinculado à Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde – no exercício de sua atribuição de estabelecer referências para prevenir riscos à saúde da população e orientar as instâncias regionais e municipais do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária (Sevisa), torna público o seguinte:

LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA PREVENIR RISCOS ASSOCIADOS À COVID-19

As preocupações da sociedade por conta da pandemia da Covid-19 demandam e têm conduzido muitas prefeituras a adotar procedimentos adicionais de limpeza e desinfecção de ruas, avenidas, canteiros centrais, calçadas, parques e outros logradouros;

As apreensões derivadas da ameaça da doença também levam muitos serviços municipais a intensificar práticas de desinfecção no entorno imediato ou mesmo no interior de edificações que abrigam estabelecimentos públicos de intenso trânsito ou permanência de pessoas, como rodoviárias, entrepostos e armazéns gerais de alimentos e outros, abrigos e unidades de saúde;

Tais fatos têm requerido posicionamento das Vigilâncias Sanitárias quanto à pertinência e riscos associados à prática, motivo pelo qual o CVS assim se manifesta:

QUANTO À PERTINÊNCIA DA DESINFECÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EM GERAL

1. O uso de água potável para limpar logradouros é prática usual no meio urbano. A lavagem com água é geralmente usada pelo poder público municipal como medida adicional de salubridade em determinados espaços e momentos, como após a ocorrência de feiras livres ou de eventos que geram resíduos e outras sujidades.
2. Em geral, para a limpeza com água são utilizados caminhões-pipa dotados de mangueiras que liberam água em jato. Ela normalmente ocorre após procedimentos de coleta e varrição, sem o propósito de desinfecção desses espaços, pois não contempla o uso de produtos químicos como meio de eliminar agentes patogênicos (a respeito das diferenças entre limpeza e desinfecção, consultar a Nota Técnica Anvisa 22/2020).

3. No presente contexto pandêmico, o propósito parece ser o de impedir a presença do coronavírus nos espaços públicos urbanos. Para tal, têm-se feito uso de água adicionada de agentes químicos desinfetantes, em especial as soluções com hipoclorito de sódio.
4. Até evidências em contrário, a eficiência do jateamento de água em solução desinfetante de modo difuso nos logradouros públicos urbanos para controle do coronavírus não é preconizado como medida profilática pelos organismos internacionais de saúde ou de meio ambiente.
5. Em espaços públicos abertos, razoavelmente cobertos pelos serviços de limpeza urbana, a insolação e a ventilação naturais tendem a reduzir a carga viral no ambiente e minimizar riscos da exposição humana ao coronavírus e outros patógenos.
6. Assim, a aplicação de modo difuso de solução desinfetante nos espaços públicos em geral não é recomendada para prevenir a Covid-19, sendo aconselhável direcionar esforços e recursos em ações já consolidadas de limpeza urbana.

QUANTO AOS POSSÍVEIS RISCOS ASSOCIADOS À PRÁTICA

7. Além dos aspectos acima considerados, a prática da desinfecção urbana de modo difuso no espaço urbano pode ocasionar riscos aos trabalhadores e à população em geral, dependendo da concentração do agente desinfetante, dos modos de aplicação e dos cuidados de isolamento das áreas contempladas.
8. O hipoclorito de sódio, assim como outros desinfetantes, é um agente químico perigoso à saúde se utilizado em concentrações inadequadas ou de modo diverso do preconizado nas normas de segurança. O produto é um potente oxidante, capaz de gerar gases tóxicos e causar danos à saúde – ainda mais se misturado com outros compostos –, como irritações e queimaduras na pele, olhos e sistema respiratório. Seu uso requer medidas de segurança para o aplicador e cuidados para não expor as pessoas porventura presentes nas imediações da área sujeitas ao procedimento.

QUANTO À PERTINÊNCIA DA DESINFECÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS

9. Em espaços específicos ou equipamentos de uso público no qual possa haver contato direto e frequente das pessoas ou determinados produtos com as superfícies, como em locais de pouso de moradores em situação de rua, a aplicação direcionada de solução desinfetante deve obedecer a concentração e modos devidos;
10. Nesses casos específicos, recomenda-se (I) usar água potável com concentração de 1% de hipoclorito de sódio ou outro produto desinfetante (ver Nota Técnica Anvisa 22/2020); (II) isolar o local durante a aplicação e sua secagem; (III) orientar a adoção de medidas de segurança e prover o aplicador com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como botas e luvas de borracha, máscara, óculos e capa impermeável, compatíveis com o tipo de desinfetante e a técnica utilizada; (IV) e aplicar o produto com parcimônia e consciência de seus propósitos, de maneira a evitar empoçamentos ou a suspensão de poeiras e outras sujidades, de preferência no período noturno.

QUANTO À PRÁTICA NO ENTORNO OU NO INTERIOR DE ESTABELECIMENTOS DE USO COLETIVO

11. Atenção adicional deve ser dada no caso da aplicação da solução desinfetante – por meio de técnicas como nebulização, aspersão ou borrifamento – no entorno imediato ou, em casos específicos, no interior de edificações que abrigam estabelecimentos públicos com intenso trânsito ou grande frequência de público, inclusive os entrepostos de alimentos.

12. Para tal procedimento recomenda-se também verificar se (I) as superfícies são impermeáveis e resistentes à umidade; (II) não há equipamentos ou mobiliários vulneráveis à ação corrosiva do hipoclorito ou outro desinfetante, (III) é possível isolar e sinalizar o local pelo tempo necessário ao procedimento; (IV) há ventilação suficiente para evitar as possíveis formações de vapores; (V) é possível a secagem em tempo compatível com as necessidades de uso do estabelecimento.

ALGUMAS MEDIDAS ADICIONAIS DE SEGURANÇA

13. Em todo caso, nunca se deve usar aparelhos e utensílios com histórico de contato com outros produtos perigosos à saúde, como os reservatórios, veículos e equipamentos costais antes utilizados para aplicar produtos agrotóxicos ou domissanitários no combate às pragas agrícolas ou urbanas.

14. A água de reuso, regulamentada pela Resolução Conjunta SES/SIMA - 1, de 13 de fevereiro de 2020, tem seus usos definidos em norma e não deve ser utilizada para fins de desinfecção dos espaços públicos ou outros ambientes comunitários.

PARA SABER MAIS

- Anvisa. NOTA TÉCNICA Nº 22/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA: Recomendações e alertas sobre procedimentos de desinfecção em locais públicos realizados durante a pandemia da COVID-19. Disponível em

http://portal.anvisa.gov.br/documents/2857848/5624592/Nota+T%C3%A9cnica_Desinfec%C3%A7%C3%A3o+ciudades.pdf/f20939f0-d0e7-4f98-8658-dd4aca1cbfe5

- CVS. COMUNICADO CVS-SAMA nº 7/2020: Prevenção do coronavírus em sistemas de limpeza urbana e de resíduos de serviços de saúde. Disponível em <http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf>

- Science. Does disinfecting surfaces really prevent the spread of coronavirus? Disponível em <https://www.sciencemag.org/news/2020/03/does-disinfecting-surfaces-really-prevent-spread-coronavirus>.

- The Lancet – Public Health. The effect of control strategies to reduce social mixing on outcomes of the COVID-19 epidemic in Wuhan, China: a modelling study [https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667\(20\)30073-6/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lanpub/article/PIIS2468-2667(20)30073-6/fulltext)